



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**  
**DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

## **CONCURSO PÚBLICO URGENTE**



**N.º 08/DRL/DA/2017**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Aquisição de serviços de Limpeza das Cavalariças da USHE**  
**e dos DI dos Comandos Territorias do Porto, Coimbra**  
**e Évora para o Mês de Dezembro de 2017**



**INDICE**

<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º Objeto do concurso.....	2
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	2
Artigo 3.º Decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Impedimentos.....	3
Artigo 5.º Agrupamentos .....	4
Artigo 6.º Critério de adjudicação .....	5
<b>SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>5</b>
Artigo 7.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento .....	5
<b>SECÇÃO III PROPOSTAS .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8.º Proposta.....	5
Artigo 9.º Propostas variantes .....	6
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas .....	6
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	7
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das propostas .....	7
Artigo 13.º Exclusão das propostas .....	7
<b>SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Artigo 14.º Dever de adjudicação.....	8
Artigo 15.º Notificação da decisão de adjudicação .....	9
Artigo 16.º Causas de não adjudicação .....	9
<b>SECÇÃO V HABILITAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
Artigo 17.º Documentos de habilitação .....	10
<b>SECÇÃO VI OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 18.º Para cumprimento das obrigações legais e contratuais .....	11
<b>SECÇÃO VII CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
Artigo 19.º Redução do contrato a escrito.....	11
Artigo 20.º Aprovação da minuta do contrato.....	11
Artigo 21.º Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	11
Artigo 22.º Notificação da minuta do contrato.....	12
Artigo 23.º Aceitação da minuta do contrato .....	12
Artigo 24.º Reclamações da minuta do contrato .....	12
Artigo 25.º Outorga do contrato .....	12
<b>SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
Artigo 26.º Revogação da decisão de contratar .....	13
Artigo 27.º Legislação aplicável.....	13
<b>ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>16</b>





**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**  
**DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**DIVISÃO DE AQUISIÇÕES**

## **CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

**N.º 08/DRL/DA/2017**

### **PROGRAMA**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

##### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de **serviços de limpeza nas cavalariaças na Unidade de Segurança e Honras de Estado e dos Destacamentos de Intervenção dos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra e Évora da Guarda Nacional Republicana para o mês de dezembro de 2017.**
2. Os serviços a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado/MAI/GNR, através da Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos, na Rua de Cruz de Santa Apolónia, n.º, 16 1149-064, em Lisboa.

**Telefone: 21 811 21 00 @ E-mail: [cari.drl.da.rcc1@gnr.pt](mailto:cari.drl.da.rcc1@gnr.pt)**

**<http://www.vortalgov.pt>**



### Artigo 3.º

#### **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 06 de novembro de 2017, exarado na Informação N.º 347/DRL/DA/17, de 03 de novembro de 2017, do Exmo. Diretor da Direção dos Recursos Logísticos, do Comando de Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, por força do Despacho de subdelegação de competências n.º 1231/2017, de 16 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 24, 2ª Série, de 02 de fevereiro, de 2017, do Exmo. Major – General, Comandante do Comando de Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana.

### Artigo 4.º

#### **Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
  - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;



- g. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- h. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - 1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - 2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - 3) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - 4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

### Artigo 5.º

#### **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.



## Artigo 6.º

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o seguinte critério:
  - a. O do mais baixo preço.
  - b. No caso de o mais baixo preço constar em mais de uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada mais cedo na plataforma eletrónica.

**SECÇÃO II****PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

## Artigo 7.º

**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) VORTALnext, acessível através do endereço eletrónico <http://www.vortal.gov.pt>, disponibilizado pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultora e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, no endereço mencionado no art.º 2.º, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 horas), desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**SECÇÃO III****PROPOSTAS**

## Artigo 8.º

**Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do concurso;
  - b. Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativos aos seguintes aspetos da **execução do contrato submetido à concorrência** pelo caderno de encargos:



- 1) O preço.
  - c. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a **aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência** pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    - 1) As quantidades, características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a fornecer, de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas – Parte II do Caderno de Encargos;
    - 2) Local e prazo de prestação dos serviços, de acordo com as Especificações Técnicas – Parte II do Caderno de Encargos;
    - 3) Condições de pagamento, que será no mínimo de 30 (trinta) dias, após receção e conferência da fatura.
  - d. Documentos que especifiquem o previsto no ponto 3 da “Parte II – Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.
  - e. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso o preço seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.
  - f. Documento que contenha o prazo de validade da proposta de acordo com o previsto no art.º 11.º do presente programa do concurso.
3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento, que constituem cada lote.
  4. Na proposta os concorrentes devem indicar o preço unitário e total dos serviços de cada lote, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.

### Artigo 9.º

#### **Propostas variantes**

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do art.º 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

### Artigo 10.º

#### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na PECP VORTALnext, acessível no site <http://www.vortal.gov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A..
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em termos do art.º 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.



3. Para efeitos da assinatura eletrónica, os concorrentes devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

#### Artigo 11.º

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **10 (dez)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### Artigo 12.º

##### **Prazo para a apresentação das propostas**

A proposta deve ser apresentada **até às 17H00 do dia 13 de novembro de 2017**, na PECP VORTALnext, com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.

#### Artigo 13.º

##### **Exclusão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. Que não apresentaram a declaração em conformidade com o modelo do **Anexo I**, nos termos do disposto na alínea. a) do n.º 2 do art.º 8.º, do presente Programa do Concurso.
  - b. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8, do presente programa do procedimento;
  - c. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 8, do presente programa do procedimento, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º, do Código dos Contratos Públicos;
  - d. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - e. Que o preço contratual seria superior ao preço base;
  - f. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;



- g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- i. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 4 do presente programa do procedimento;
- k. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do presente programa do procedimento;
- l. Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
- m. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- n. Que sejam apresentadas como variantes;
- o. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art.º 10 do presente programa do procedimento;
- p. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- q. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente programa do procedimento;
- r. Que não observem o disposto no ponto 2. 3. e 4. do art.º 8.º do presente programa do procedimento;
- s. Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos;

## **SECÇÃO IV**

### **Adjudicação**

#### **Artigo 14.º**

#### **Dever de adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.



2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

#### Artigo 15.º

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 17.º, do programa do procedimento;
  - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório de análise das propostas, com os motivos de exclusão de propostas.

#### Artigo 16.º

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes,



cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

## SECÇÃO V

### Habilitação

#### Artigo 17.º

#### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de **2 (dois)** dias dos seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 4.º do presente programa do concurso.
2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar. <sup>1</sup>
3. Os sobreditos documentos deverão apresentados, nos termos do art.º 83.º do CCP através da PECP VORTALnext, com o seguinte endereço: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: [cari.drl.da.rcc1@gnr.pt](mailto:cari.drl.da.rcc1@gnr.pt).
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, será concedido um prazo de **2 (dois)** dias para a supressão das mesmas.

<sup>1</sup> Ou em substituição o certificado de inscrição, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, a emitir por esta entidade\*, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 5 do art.º 81 do CCP.

\*{Instituto dos Registos e do Notariado – Registo Nacional de Pessoas Coletivas, Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1 C, Apartado 4064, 1501-803 Lisboa – Telefone (+351) 211 950 500; email [rnpc@dgrn.mi.pt](mailto:rnpc@dgrn.mi.pt)}



## SECÇÃO VI

### Obrigações Legais e Contratuais

#### Artigo 18.º

#### **Para cumprimento das obrigações legais e contratuais**

Nos termos do n.º 2 do art.º 156.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

## SECÇÃO VII

### Contrato

#### Artigo 19.º

#### **Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

#### Artigo 20.º

#### **Aprovação da minuta do contrato**

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

#### Artigo 21.º

#### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente



demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

#### Artigo 22.º

##### **Notificação da minuta do contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. Nos casos em que não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º.

#### Artigo 23.º

##### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### Artigo 24.º

##### **Reclamações da minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### Artigo 25.º

##### **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



- a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, do programa do procedimento;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## SECÇÃO VIII

### Disposições finais

#### Artigo 26.º

##### Revogação da decisão de contratar

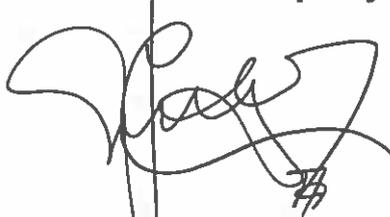
1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 16.º determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 16.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

#### Artigo 27.º

##### Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
  - a. No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - b. Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
  - c. No Código de Procedimento Administrativo; e
  - d. Em demais legislação aplicável.

### O Chefe da Divisão de Aquisições



Carlos Manuel Carilho dos Prazeres  
Tenente-Coronel de Admil

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(Art.º 57.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos)*

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...  
b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no art.º 10, n.º 2, do Programa do Procedimento.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 57, do CCP.



**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)*

- 1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

